



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

OFÍCIO Nº 218/2018 PMS/EG

Salmourão, 06 de Agosto de 2.018.

À.

Câmara Municipal de Salmourão
Salmourão - SP

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 22/2018, que **“Autoriza o Município de Salmourão, Estado de São Paulo a celebrar convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CRECHE - KIT MOBILIÁRIO DE CRECHE”**.

A aprovação deste Projeto de Lei demonstra-se de extrema importância já que permite celebração de convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, permitindo, assim, que a Fundação possa fazer a gestão das atas de registro de preços para aquisição de **MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CRECHE - KIT MOBILIÁRIO DE CRECHE**.

A celebração do convênio é necessária para atender o disposto no Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517/2017 que permitiu a participação dos municípios nas Atas de Registro do Estado.

A utilização das Atas de Registro de Preços permitirá a redução de preços na aquisição dos mobiliários e equipamentos para a Creche Municipal de Salmourão, que está em fase final de execução, ou seja, a autorização da Câmara Municipal oferecerá condições para que a Prefeitura Municipal participe da gestão de Atas de Registros de Preços do FDE, evitando que seja realizada uma licitação direta pelo Município, o que muitas vezes eleva os custos. Nosso objetivo principal é utilizar os recursos disponíveis para aquisição da maior quantidade possível de materiais com preço reduzido e de qualidade comprovada. Com esta ação estaremos adotando uma medida concreta na contenção de gastos públicos e atendendo de forma condizente todas as crianças que estarão frequentando a creche escola, oferecendo uma estrutura melhor e adequada aos mesmos.

Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos que referido Projeto de Lei tenha Regime de Tramitação de Urgência Especial, já que a obra da Creche Escola Municipal está em fase final de execução, sendo de extrema importância à aquisição dos mobiliários para darmos início ao atendimento de nossas crianças.

Em anexo encaminhamos relação dos quantitativos dos materiais que fazem parte do Kit Mobiliário de Creche.

Sem mais no momento, e certos da aprovação imediata deste importante Projeto de Lei, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO DE PAULA
Presidente da Câmara Municipal de Salmourão.
Salmourão – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 22/2.018, DE 06 DE AGOSTO DE 2.018 =

"Autoriza o Município de Salmourão, Estado de São Paulo a celebrar convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CRECHE - KIT MOBILIÁRIO DE CRECHE".

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

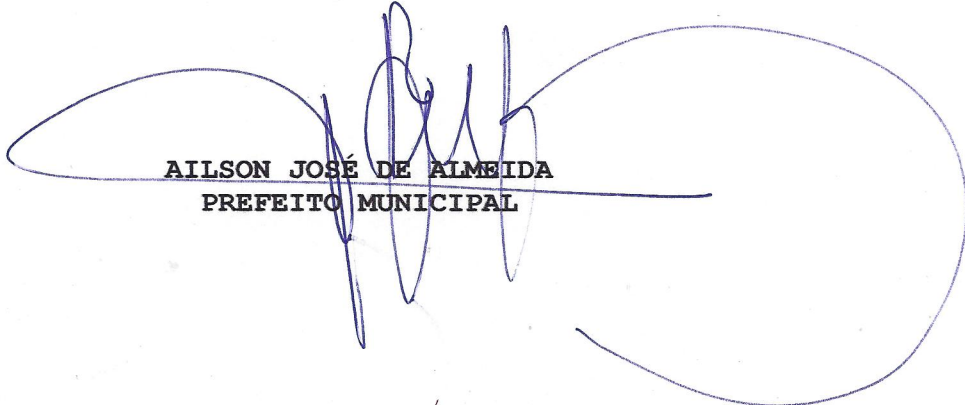
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Salmourão autorizado a celebrar com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, convênio tendo por objeto a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517/2017, de 16 de março de 2017, visando à aquisição de **MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CRECHE - "KIT MOBILIÁRIO DE CRECHE"**.

Artigo 2º - O convênio poderá ser aditado, sempre que presente e justificado o interesse público.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão/SP, 06 de Agosto de 2018.


AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

h) RELAÇÃO DE QUANTITATIVOS

RELAÇÃO DE QUANTITATIVOS		
Código	Item	Quantidade por creche
AQ-03	Arquivo para pastas suspensas	3
AR-02	Armário de aço / 2 portas	13
AR-05	Armário de aço / 6 portas	5
AR-10	Armário baixo de madeira	6
BC-01	Berço Infantil (com colchão)	11
BLU-01	Aparelho reproduzidor de discos blu-ray (blu-ray player)	2
BQ-02	Banqueta para laboratório	10
BT-01	Liquidificador comercial de 8 litros	1
CA-01	Carro auxiliar para cozinha	1
CD-03	Cadeira fixa	4
CD-04	Cadeira giratória sem braços	4
CD-06	Cadeira giratória com braços	1
CD-08	Cadeira de uso múltiplo, azul	12
CD-11	Cadeira alta para alimentação de crianças	12
CIA-01 FDE	Conjunto individual - Tamanho 1 ou	16
CIA-01B FDE	Conjunto individual - Tamanho 1 (tampo injetado)	
CIA-03 FDE	Conjunto individual - Tamanho 3 ou	24
CIA-03B FDE	Conjunto individual - Tamanho 3 (tampo injetado)	
CJC-01	Conjunto coletivo (01 mesa / 04 cadeiras) - Tamanho 1	32
CJP-01	Conjunto para professor	4
CJU-03	Conjunto uso múltiplo (1 mesa / 4 cadeiras)	1
CT-01	Colchonete para trocador (C= 1,00m)	12
CT-02	Colchonete para repouso (C= 1,85m)	155

ES-09	Estante baixa de madeira	9
ES-10	Estante / escaninho de madeira	27
FM-01	Forno de micro-ondas	2
FO-03	Fogão industrial / 4 bocas	1
FZ-04	Congelador vertical frost-free (190 a 250 litros)	1
GV-02	Gaveteiro - Sistema de mobiliário para áreas administrativas	4
LR-01	Lavadora de roupas	1
M2C-01	Conjunto de uso múltiplo (1 mesa / 2 cadeiras) - Tamanho 1	4
M2C-03	Conjunto de uso múltiplo (1 mesa / 2 cadeiras) - Tamanho 3	2
M4C-01	Conjunto para refeitório (1 mesa / 4 cadeiras) - tamanho 1	8
M4C-03	Conjunto para refeitório (1 mesa / 4 cadeiras) - tamanho 3	4
ME-20	Mesa (L=750 mm) - Sistema de mobiliário para áreas administrativas	2
ME-21	Mesa (L=900 mm) - Sistema de mobiliário para áreas administrativas	1
ME-22	Mesa (L=1200 mm) - Sistema de mobiliário para áreas administrativas	1
ME-23	Mesa (L=1400 mm) - Sistema de mobiliário para áreas administrativas	3
ME-24	Mesa (L=1600 mm) - Sistema de mobiliário para áreas administrativas	1
ME-25	Mesa de reunião (L=2000 mm) - Sistema de mobiliário para áreas administrativas	1
MR-02	Mural	14
QB-01	Quadro branco	1
RF-03	Refrigerador / 2 portas	1
RF-04	Refrigerador combinado Frost-Free (260 a 320 litros)	2
RK-06	Suporte para televisão LED 40"	2
RP-02	Relógio	5
SR-01	Secadora de roupas	1
TV-08	Televisor LED 40"	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 22/2018.

Salmourão, 06 de Agosto de 2018.

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora**

Com a presente propositura, busca o Município obter autorização legislativa para celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, permitindo, assim, que a Fundação possa fazer a gestão das atas de registro de **preços para aquisição de MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CRECHE - "KIT MOBILIÁRIO DE CRECHE"**.

A celebração dos convênios é necessária para atender o disposto no Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517/2017 que permitiu a participação dos municípios nas Atas de Registro do Estado.

A utilização das Atas de Registro de Preços permite a redução dos preços em razão da **economia de escala**, trazendo maior eficiência e economia para o Município, com o planejamento da demanda; otimização da rede; planejamento de distribuição; redução de custos e gestão de desempenho; tudo isso levando à mudança da cultura organizacional ao aprimorar a gestão de seus processos internos de aquisição.

Ademais, diminuirá o problema do estoque, minimizando também custos com elaboração, publicação de editais e número de servidores envolvidos em processos licitatórios.

Consignamos que a FDE, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, possui hoje a expertise e a estrutura que permite a execução destes serviços na maioria das Prefeituras do Estado de São Paulo.

Por este motivo encaminhamos o projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa, aguardando sua aprovação em Regime de Tramitação de Urgência Especial.

Respeitosamente,

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

**Excelentíssimo Senhor
LEANDRO DE PAULA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Salmourão/SP**